

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL007/2021**

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. SECRETÁRIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, DECORAÇÃO E OUTROS MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, DECORAÇÃO E OUTROS MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO do Município, para atendimento das necessidades da secretaria em questão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 16.934,00 (dezesseis mil novecentos e trinta e quatro reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de*



uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO


Com base nas 03 (três) propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na licitante abaixo citado:

**ANTÔNIA JOSIANA VIEIRA SILVA 94972494387 - ME**, no valor de **R\$ 16.934,00 (dezesesseis mil novecentos e trinta e quatro reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 16.934,00 (dezesesseis mil novecentos e trinta e quatro reais)**.

Senador Pompeu/CE, 25 de Agosto de 2021.

  
**JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação